



CONTRATO DE RATEIO

PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Município de **ANTÔNIO DIAS**, inscrito no CNPJ/Municipal sob nº **16.796.575/0001-00**, sediado na Rua Carvalho de Brito nº 281, Centro Antônio Dias, devidamente representado por seu(a) Prefeito(a), Sr(a). **ÉLCIO DE ALMEIDA ATAÍDE**, adiante "MUNICÍPIO".

CONTRATADA: CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 00.853.908/0001-48, com sede à Rua Fernando Pinheiro D'Ávila nº 200, Santa Terezinha II-Coronel Fabriciano, representada por seu Presidente, Sr(a). Marcio Lima de Paula, doravante "CONSÓRCIO / CONSAÚDE".

As partes têm entre si, justas e contratadas, o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Contrato de Rateio o custeio, pelo MUNICÍPIO, da sua cota-parte dos custos operacionais e de custeio vinculados à prestação dos serviços de saúde realizados pela CONTRATADA, conforme definidos no Contrato de Programa celebrado entre as partes.

1.2 O rateio abrangerá as despesas necessárias à manutenção da estrutura, funcionamento, pessoal, equipamentos, insumos, regulação, suporte administrativo e operacional para a execução de parte dos serviços contratados.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A presente contratação o respectivo rateio decorre diretamente do regime jurídico dos consórcios públicos, previsto na Lei 11.107/2005 e regulamentado pelo Decreto 6.017/2007, sendo a execução de serviços públicos transferida ao consórcio.

2.2 Observa-se ainda o disposto no Contrato de Programa firmado entre as partes, bem como a dispensa de licitação autorizada pelo art. 74, VII da Lei 14.133/2021.

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarapu, Joanesia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre

P

2.3 O rateio anual está em consonância com o art. 8º da Lei 11.107/2005, devendo ser formalizada mediante este instrumento, e renovada anualmente ou conforme deliberação da Assembleia Geral do consórcio.

CLÁUSULA 3 – DA COTA-PARTE DO MUNICÍPIO E FORMA DE CÁLCULO

3.1 A cota-parte do MUNICÍPIO será definida com base nos seguintes critérios, que podem ser somados ou ponderados conforme decisão da Assembleia Geral do CONSAÚDE:

- A. número de habitantes;
- B. índice pactuado de contribuição, conforme Estatuto e regulamento do consórcio.

3.2 O valor exato da cota-parte será discriminado na Planilha Orçamentária Anexa (Anexo I), contendo:

- A. valor anual global do orçamento do consórcio;
- B. número de municípios consorciados;
- C. quota individual do município;
- D. periodicidade e valor dos repasses.

3.3 A eventual revisão da cota-parte poderá ser realizada mediante deliberação da Assembleia Geral do CONSAÚDE, observando critérios estatutários e legalidade orçamentária.

3.4 **DO VALOR DO CONTRATO** – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

3.5 **DA FORMA DE PAGAMENTO** – O valor global deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CONSAÚDE.

3.6 **DOS VENCIMENTOS** – Os repasses mensais indicados na sub-cláusula anterior serão debitados da conta do município ou, em caso de qualquer impossibilidade, pagos pelo mesmo, até o dia 10 (dez) de cada mês.



CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA:

4.1 Este Contrato de Rateio vigora por 12 (doze) meses, com início em 02/01/2026 e término em 31/12/2026.

4.2 A sua renovação para o exercício subsequente dependerá da aprovação da nova planilha de rateio pela Assembleia Geral do consórcio e de lei municipal de ratificação (quando exigida), mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 5 – DO RECURSO FINANCEIRO E PAGAMENTO:

5.1 Os recursos financeiros correspondentes à cota-parte do MUNICÍPIO serão provenientes de dotação orçamentária própria:

(rubrica: despesa com consórcio público / saúde).

5.2 O pagamento do rateio será efetuado em parcelas mensais, a partir da assinatura deste contrato, mediante ordem bancária ou emissão de guia de recolhimento conforme normativas do CONSAÚDE.

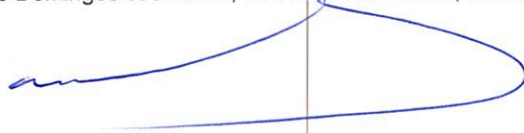
5.3 O atraso no repasse, por parte do MUNICÍPIO, após 30 (trinta) dias do vencimento da parcela, implicará em:

- a) suspensão temporária da prestação de novos serviços ao município até regularização;
- b) notificação formal para quitação;
- c) possibilidade de inclusão em débitos e eventual restrição nas deliberações internas do consórcio.

CLÁUSULA 6 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1 O MUNICÍPIO terá o direito de fiscalizar a aplicação dos recursos, mediante:

- a) acesso aos relatórios de execução e produção;
- b) participação nas reuniões de deliberação do consórcio;
- c) consulta aos balancetes e demonstrativos financeiros do CONSAÚDE;
- d) auditoria interna ou externa, conforme normativas de controle interno ou de órgãos de controle externo.



6.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios trimestrais ou semestrais de execução orçamentária, detalhando: receitas, despesas, investimento, produção dos serviços e utilização de recursos.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) garantir o repasse da cota-parte nos prazos e condições estabelecidos;
- b) manter previsão orçamentária e financeira adequada;
- c) utilizar os serviços do CONSAÚDE exclusivamente para os usuários do SUS e conforme regulação municipal;
- d) participar ativamente da governança do consórcio, conforme estatuto;
- e) promover a transparência dos atos relacionados à consignação e repasse dos recursos.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO / CONTRATADA:

São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) aplicar os recursos conforme finalidade pactuada;
- b) manter escrituração contábil e demonstrativos financeiros regularizados;
- c) emitir comprovantes de repasse aos municípios;
- d) garantir a prestação dos serviços contratados com qualidade e regularidade;
- e) respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA 9 – DA RESPONSABILIDADE E SANÇÕES:

9.1 O uso indevido dos recursos ou desvio de finalidade tornará o município responsável pelo ressarcimento e sujeitará o consórcio às sanções previstas em estatuto.

9.2 O não cumprimento, por qualquer das partes, de obrigações essenciais poderá ensejar: advertência, suspensão de repasses, cancelamento da prestação de serviços, rescisão contratual e demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA 10 – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE:

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre

P

10.1 Este contrato será publicado no portal da transparência do MUNICÍPIO e no site do CONSAÚDE.

10.2 Os relatórios de execução e prestações de contas estarão disponíveis aos cidadãos e órgãos de controle, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA 11 – DO ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL:

O MUNICÍPIO deverá registrar os repasses em conta própria, com conta contábil específica para rateio ao consórcio, assegurando rastreabilidade e controle da despesa pública.

CLÁUSULA 12 – DA REVISÃO E REAJUSTE:

12.1 A planilha de rateio poderá ser revista anualmente ou sempre que houver variação significativa dos custos operacionais do consórcio.

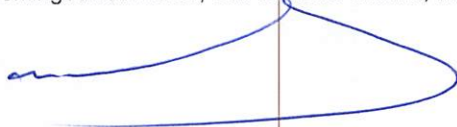
12.2 Qualquer reajuste somente será válido após aprovação da Assembleia Geral do CONSAÚDE e deliberação municipal, com repactuação formal por termo aditivo.

CLÁUSULA 13 – DO IRPF E DO PASEP:

13.1. Em conformidade com o art. 150, VI, “a” e §2º da Constituição Federal, com o art. 41, IV do Código Civil, com os arts. 1º, 6º e 8º da Lei nº 11.107/2005, com o Decreto nº 6.017/2007, bem como com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.058.877, e tendo em vista que o CONSAÚDE é associação pública de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta dos Municípios consorciados, fica pactuado que:

a) o produto do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre pagamentos realizados pelo MUNICÍPIO ao CONSAÚDE, relativo aos serviços abrangidos pelo presente instrumento, constitui receita própria do CONSAÚDE, por força:

1. da imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, “a”, CF;
2. da natureza autárquica dos consórcios públicos (art. 41, IV, CC);
3. da autorização expressa constante do Estatuto do CONSAÚDE (art. 58, IX);
4. da deliberação da Assembleia Geral que aprovou a previsão orçamentária anual;
5. da autorização constante deste instrumento contratual.



b) o MUNICÍPIO não efetuará a retenção do IRRF devido sobre os pagamentos realizados ao consórcio, devendo proceder à transferência integral dos valores ao CONSAÚDE, que os contabilizará como receita própria, nos termos do voto condutor do TCEMG na Consulta nº 1.058.877.

c) quando aplicável, caso haja retenção automática pelo sistema municipal, o valor deverá ser integralmente repassado ao CONSAÚDE, mediante crédito específico, por se tratar de receita pertencente exclusivamente ao consórcio público de natureza autárquica.

13.2 – Do PASEP incidente sobre Notas Fiscais de Serviços:

Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 08/1970, no Decreto nº 4.524/2002, na legislação específica do PASEP e nas orientações consolidadas do Tesouro Nacional aplicáveis aos entes públicos:

a) sobre o valor de cada procedimento realizado para o município incidirá a alíquota de 1% (um por cento) destinada ao PASEP, devendo o recolhimento ser realizado na forma e prazos previstos na legislação federal.

b) o valor do PASEP constituirá obrigação acessória vinculada ao serviço prestado e deverá ser incluído na NFS-e, compondo o demonstrativo financeiro mensal.

c) o MUNICÍPIO deverá registrar contabilmente o recolhimento do PASEP, observando classificação própria na execução da despesa pública e compatibilidade com o plano de contas aplicado ao setor público.

13.3 – Transparência e Registros Contábeis

O CONSAÚDE:

a) promoverá registro contábil, como receita própria, o valor do IRRF/IRPJ repassado pelo Município;

b) informará mensalmente aos entes consorciados os balancetes atualizados, contendo a contabilização do IRRF e do PASEP;

O MUNICÍPIO:

c) registrará o repasse do IRRF e do PASEP em contas próprias, de acordo com o plano de contas municipal;

d) assegurará a conformidade contábil e transparência dos valores repassados.

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre

CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO:

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) não repasse da cota-parte no prazo previsto e não regularização em 60 (sessenta) dias;
- b) comprovado uso diverso dos recursos;
- c) decisão de exclusão do município consorciado, conforme estatuto do CONSÓRCIO;
- d) consenso entre as partes;
- e) interesse público devidamente justificado e formalizado.

14.2 A rescisão dependerá de notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo em caso de irregularidade grave e estará sujeita às sanções previstas no Estatuto da entidade.

CLÁUSULA 15 – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de _____ para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Este Contrato de Rateio obriga as partes e seus sucessores, somente podendo ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente aprovado.

16.2 A eventual nulidade de qualquer cláusula não prejudica a validade das demais.

16.3 Integram este contrato, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I – Planilha Orçamentária / Cálculo da Cota-Parte Municipal

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em (2) vias de igual teor e forma, com a devida participação de representantes legais e 2 (duas) testemunhas.

Coronel Fabriciano, 02 de Janeiro de 2026.

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Mariéira, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Fernando Pinheiro d'Ávila, nº200, Santa Terezinha II - CEP:35171-143 - Cel. Fabriciano/MG
Tel.: (31) 3830-1010 / CNPJ: 00.853.908/0001-48 / E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

Márcio Lima de Paula

Presidente do CONSAÚDE

Elcio de Almeida Ataíde

Prefeito Municipal de Antônio Dias

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre